

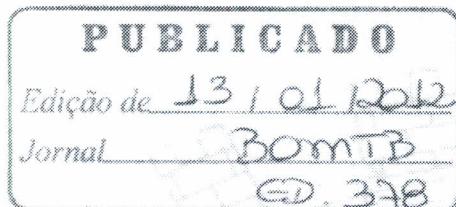


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1860



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA PARTILHAMENTO DE VALOR ADICIONADO DE ICMS RELATIVO À FUTURA FÁBRICA DE CELULOSE DA KLABIN.

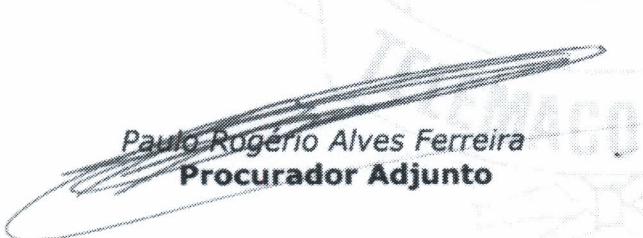
"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Município de Telêmaco Borba, autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, Municípios de Cândido de Abreu, Congoinhas, Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Rio Branco do Ivaí, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Tibagi e Ventania, para propiciar o partilhamento do Valor Adicionado(VA) entre os Municípios fornecedores de matéria prima e o Município que sediará a indústria de celulose da empresa Klabin S.A. para o retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de janeiro de 2012.


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Paulo Rogério Alves Ferreira
Procurador Adjunto